



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

DECRETO Nº 24 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS,(SARS-CoV-2), PERMITE A ABERTURA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE ATRACAÇÃO NO PORTO SITUADO NA SEDE DA CIDADE ALCÂNTARA (PORTO DO JACARÉ), OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS* (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê do Covid realizada em 02 de Junho de 2020, a qual avaliou e considerou aptas das medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO ainda, a grande extensão territorial do Município de Alcântara e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a realidade municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alcântara para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 11, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscara por todos os moradores do Município de Alcântara, em locais públicos ou em locais privados de uso coletivo, perdurando-se até que a Organização Mundial da Saúde OMS, declare o fim da emergência em saúde pública de importância internacional, ou, até que as autoridades de saúde, aprovelem e disponibilizem vacinas capaz de imunizar a população contra a infecção causada pelo novo coronavírus (sars-cov2).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

Art. 3º. Permanece mantido o regime emergencial de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas da Sede do Município de Alcântara/MA, independentemente de sua localidade de licenciamento, conforme disposto no Decreto nº 19, de 15 de maio de 2020.

Art. 4º. As medidas adotadas neste Decreto serão passíveis de revisão, a qualquer tempo, bem como as medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas, considerando a avaliação da equipe técnica aos riscos em cada momento.

**CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES
COMERCIAIS**

Art. 5º. A partir do dia 08 de junho de 2020, desde que observadas as restrições e as normas técnicas impostas pelas autoridades sanitárias, ficam autorizadas as seguintes atividades,:

I – a atracação, no porto situado na cidade Alcântara (Porto do Jacaré), de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos, observada proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de passageiros, observado o disposto no § 1º deste Decreto;

II – os estabelecimentos comerciais não essenciais estarão autorizados a funcionar no horário das 07h às 18h;

III – a realização de cerimônia religiosa de qualquer culto;

IV – estabelecimentos alimentícios, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, estarão autorizados a funcionarem, desde que, operem com no máximo, 50% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, observados o distanciamento mínimo entre as mesas, mantidas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias, bem como o uso de álcool em gel 70% para higienização do ambiente, ou, água e sabão, e o uso obrigatórios de máscaras, por todos os funcionários dos estabelecimentos;

V – academias de ginástica, observado o disposto no § 3º deste Decreto;

§ 1º. É de responsabilidade das empresas de transporte marítimo:

I – comprovar, por meio de cópia da lista de passageiros, a proporção de 50% da capacidade, ao órgão de fiscalização competente;

II - a higienização das embarcações com hipoclorito de Sódio (água sanitária) ou outro composto químico de desinfecção de superfícies, após cada viagem realizada;

III - adotar medidas de controle nos postos de vendas de passagens a fim de que sejam evitadas aglomerações, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

IV – observar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para a tripulação;

V – proibir o embarque de passageiros sem uso de máscara ou com destinação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

turística;

VI – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% aos passageiros no interior das embarcações;

VII – manter as portas e janelas abertas, mantendo ambiente arejado e possibilitando a circulação de ar, sendo vedado a utilização de ar-condicionado;

VIII – garantir o distanciamento mínimo entre os passageiros por meio de marcação dos assentos;

IX – garantir, na hipótese do transportes de mercadorias a respectiva desinfecção de produtos e embalagens antes do embarque.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar em todos os casos, o uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes, a não ocorrência de filas e aglomerações no interior dos estabelecimentos, a higienização constante das superfícies, com água e sabão, ou, álcool em gel 70%, operar com 50% da capacidade total de lotação de cada estabelecimento, e a permissão para ingresso no local, de apenas um membro de cada família, caso o consumidor se faça acompanhar de outras pessoas do mesmo grupo familiar;

§ 3º. É de responsabilidade dos proprietários das academias de ginástica:

I - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% aos clientes no interior do estabelecimento;

II – adotar a quantidade, de no máximo, 10 clientes por turnos de atividades não superiores a uma hora, considerando o espaço interno e a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

III - a higienização dos equipamentos com álcool, hipoclorito de Sódio (água sanitária) ou outro composto químico de desinfecção de superfícies, após cada turno de atividade realizada;

IV – proibir o acesso de pessoas sem uso de máscara;

V- observância do alvará sanitário;

VI – distanciamento de 2m entre os aparelhos;

VII – dispor no interior do estabelecimento de avisos informativos a respeito das normas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao COVID-19;

§ 4º. Os templos religiosos ao realizarem as cerimônias deverão observar o uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, o uso de álcool em gel 70%, para a higienização constante das superfícies e das mãos, manter portas e janelas abertas, e ainda, cada cerimônia religiosa deverá ser realizada, observando-se o máximo de 50% da capacidade total de lotação do respectivo templo religioso;

§ 5º. É vedado aos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres a realização de eventos festivos de qualquer natureza, que possam causar aglomeração de pessoas no local, importando em violação às determinações contidas no presente Decreto, sob pena da imediata suspensão do exercício da atividade comercial;

§ 6º. Os bares poderão manter serviço de entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

§ 7º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. A partir do dia 8 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I – higienização prévia e regular dos prédios onde estão situados os órgãos e repartições públicos municipais, de acordo com as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias, bem como o uso de álcool em gel 70% para higienização do ambiente, ou, água e sabão, e o uso obrigatórios de máscaras, por todos os todos os servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - o atendimento presencial ao público externo fica limitado, devendo cada órgão e secretaria organizar internamente, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 7º. Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 15 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto nesta Seção, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Art. 9º. No âmbito da organização interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, será observada, no que couber, as recomendações aprovadas no bojo da Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2020 emitida pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 11. As questões não disciplinadas no presente Decreto, ou por ele expressamente revogadas, seguir-se-ão regidas pelos Decretos nº 11/2020, 12/2020 e 19/2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 08 de junho de 2020, revogada qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2020.**

Anderson Wilker de Abreu Araújo
ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU** o Decreto nº 24 de 05 de junho de 2020 que **“DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS,(SARS-CoV-2), PERMITE A ABERTURA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE ATRACAÇÃO NO PORTO SITUADO NA SEDE DA CIDADE ALCÂNTARA (PORTO DO JACARÉ), OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, e que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 24, de 05 de junho de 2020** por publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 05 de junho de 2020.

José Rogério Paixão Lopes
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão